

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: ECIS EMPREENDIMENTO LTDA

PROCESSO:Nº000830/03

AI Nº: 20791-1

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$16.650,00(dezesseis mil e seiscentos e cinqüenta reais).

MUNICÍPIO: Belo Horizonte

DECISÃO DA CORAD: indeferimento

VALOR: R\$16.650,00(dezesseis mil e seiscentos e cinqüenta reais).

INFRAÇÃO COMETIDA: Autuado por desmatar 33,21 há, na propriedade denominada Fazenda Capão – lugar Rapadura, cujo sócio diretor Sr. Alexandre Gonçalves Lopes Costa, fora da área autorizada no processo de exploração florestal nº0204114/2002, dentro da Reserva Legal averbada em cartório, contrariando os arts. 14 e 54 da Lei 14.309/02 e 9605/98 de crimes Ambientais. Rendimento de 82m³ de lenha; 57m³ de carvão e 50 ST de lenha.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 14 § 2º, e o Art. 54 Nº DE ORDEM: 04 do anexo Art.54 da lei 14.309, de 19/06/02, e da Lei 9.605- C.AMB.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

DECISÃO

O recorrente solicita reconsideração e cancelamento da multa alegando que:

1-“ Se o desmate atingiu a área de preservação, não foi de forma intencional, e sim por algum descontrole ou limitação do empreiteiro responsável pela operação.” (continua...)

- Alegação esta que desrespeita um Órgão Competente como IEF, “por algum descontrole ou limitação do empreiteiro?”

- Foi um “DESCONTROLE” de uma área de 33,21ha fora da área autorizada no processo de exploração florestal, nº 0204114/2002, dentro da reserva legal averbada em cartório. Quem estava fiscalizando o trabalho deste empreiteiro? Quem era o responsável pelo desmate? DESCONTROLE MUITO CONVENIENTE O QUAL “RENDEU MATERIAL LENHOSO DE 82M³ DE LENHA, 57M³ DE CARVÃO E 50 ST DE LENHA.” NO QUAL O MATERIAL FOI APREENDIDO, COMO PROVA.

- O art. 55 da Lei supracitada aduz que “as penalidades previstas no artigo 54 incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais ou sobre quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela.”

2- “O projeto ora em andamento é de reflorestamento com eucalipto, mais saudável ao meio ambiente do que muitas outras culturas.”

- Alegação sem procedimento no que se refere à autuação. Que projeto é esse? Não consta anexado nada referente a esse projeto.

3- “De toda a área da fazenda, 2.159ha, nem 10% até hoje foi explorado. O meio ambiente está perfeitamente preservado.”

4- “A área de reserva é de aproximadamente 432 ha e, o referido desmate, representa apenas 7% desta, área que facilmente poderá ser substituída por outra área anexa após autorização e planta complementar.

-“ Apenas 7%” sem autorização do Órgão Competente.

Art.14-Considera-se reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20%(vinte por cento) da área total da propriedade.

§2º- Fica condicionada à autorização do órgão competente a intervenção em área de reserva legal com cobertura vegetal nativa, onde não será permitido o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais, ressalvados os casos de sistemas agro florestais e o de ecoturismo.

5- “Temos total interesse em preservar o meio ambiente da fazenda.”

6- “A fazenda não tem como pagar o valor apresentado no auto de infração.”

- Neste caso, teria o requerente com o pedido de reconsideração, anexado documento que comprovasse a situação financeira, justificando o porquê que não teria condições de pagar o valor de infração.

7-“ Solicito sua reconsideração e cancelamento da multa.”

Da defesa e do recurso contra a aplicação de penalidade (decreto nº 44.309, de 05 de junho de 2006)

Art.35- A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

VI- apresentação de provas e demais documentos de interesse do autuado.

§2º Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

- Diante do exposto, opto pela manutenção da multa no valor de R\$16.605,00 (dezesseis mil seiscientos e cinco reais) do auto de infração, pela fraca defesa da recorrente, onde não consta anexado quaisquer documento que pudesse modificar ou descaracterizar o auto de infração.

OBS: O AR, não consta anexado nos autos, portanto o prazo foi contado a partir da data publicação (25 de novembro de 2004) e a data do pedido de reconsideração (21 de dezembro de 2004) Tempestivo.

Belo Horizonte,.....,de.....de 2008.

.....

Conselheiro do CA/IEF

KARINA CKAGNAZAROFF CISCOTTO